

Sumário Executivo de Medida Provisória

Medida Provisória nº 1.146, de 2022.

Publicação: DOU de 19 de dezembro de 2022.

Ementa: Altera a Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, quanto ao fator de conversão da retribuição básica.

Resumo das Disposições

A Medida Provisória (MPV) nº 1.146, de 19 de dezembro de 2022, altera a Lei nº 5.809, de 1972, que dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior (Lei de Retribuição no Exterior – LRE).

Segundo o parágrafo único do art. 14 da LRE, o valor do vencimento, salário ou soldo de servidores em serviço no exterior é encontrado multiplicando-se o **índice da retribuição básica** correspondente ao nível hierárquico de cada cargo ou carreira **pelo fator de conversão da retribuição básica**, que é expresso em unidades da moeda padrão utilizada nas transações financeiras internacionais do governo brasileiro, e está indicado por localidade no Anexo II da citada Lei.

A MPV acrescenta o art. 14-A à LRE para estabelecer regras gerais para a determinação de Fatores de Conversão nas localidades não previstas nesse Anexo II, a fim de remover as dificuldades no exercício da competência de lotar e movimentar o pessoal em serviço da União em postos no exterior. Nesse sentido, a MPV determina que, se na tabela prevista na LRE não houver indicação de fator de conversão para a sede do servidor, será adotado, na seguinte ordem: *a)* o **fator de conversão geral previsto para o país**; *b)* o **fator de conversão previsto para a capital do país**; *c)* o **fator de conversão fixo de 96,72** (noventa e seis inteiros e setenta e dois centésimos).



A MPV inclui as seguintes localidades na tabela de fatores de conversão da retribuição básica, conforme cálculos das áreas técnicas do Itamaraty: Manama, em Bahrein; Chengdu, na China; Cusco, no Peru; Edimburgo, no Reino Unido; Marselha, na França; e Orlando, nos Estados Unidos da América. A medida se impõe em razão da abertura da representação diplomática do Brasil na primeira localidade (Decreto nº 10.843, de 20 de outubro de 2021) e de repartições consulares ou vice-consulado nas demais (Decretos nº 10.953, de 27 de janeiro de 2022, e nº 10.956, de 2 de fevereiro de 2022) e possibilitará o cálculo e o pagamento dos vencimentos dos servidores que nelas venham a ser lotados.

Segundo a exposição de motivos, a norma é relevante pois viabiliza o pleno exercício das competências constitucionais privativas do Presidente da República de manter relações diplomáticas com terceiros países e garantir a assistência consular a cidadãos brasileiros no exterior. Já a urgência deve-se à necessidade de assegurar, com brevidade, o pleno funcionamento de postos no exterior já criados por decretos presidenciais, por meio da lotação adequada de servidores, e de minorar os obstáculos à ação administrativa no âmbito da execução da política exterior, em suas vertentes diplomática e consular. Acrescenta-se que a medida é tema próprio da organização administrativa do Poder Executivo e não implica expansão da ação governamental ou aumento de despesas, de forma que não tem, por si só, impacto orçamentário, atendendo, portanto, os requisitos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Brasília, 19 de dezembro de 2022.

Flávia Cristina M. Magalhães
Consultora Legislativa

